



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Apresentação: 28/05/2025 09:14:10.950 - Mesa

PL n.2600/2025

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para acrescentar objetivos à PNRS e tratar de cursos para capacitação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, para acrescentar objetivos à PNRS e tratar de cursos para capacitação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º Os arts. 7º e 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XVI – inclusão socioprodutiva de catadores com enfoque na equidade de gênero;

XVII – fomento a parcerias entre entes federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil.” (NR)

“Art. 19.

§ 10 Para fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, o Poder Público deverá promover, entre outros, cursos técnicos para qualificação ou requalificação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 9 5 3 7 5 1 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

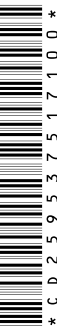
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ao estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de o Poder Público promover cursos técnicos de qualificação e requalificação voltados aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

A medida proposta visa fortalecer a inclusão socioprodutiva e a valorização profissional desses trabalhadores, que desempenham função essencial na cadeia de gestão de resíduos sólidos, especialmente na operacionalização da coleta seletiva e na efetividade da logística reversa. Ao atuarem diretamente na redução da disposição inadequada de resíduos, na adaptação e mitigação de impactos ambientais, os catadores contribuem significativamente para a consolidação da economia circular e para a geração de trabalho e renda em contextos de elevada vulnerabilidade social.

Contudo, a realidade ainda revela obstáculos importantes à consolidação de seus direitos, notadamente a precariedade das condições de trabalho, a baixa escolaridade e a escassez de oportunidades de capacitação técnica. A alteração ora proposta busca enfrentar essas barreiras estruturais ao determinar que a formação profissional passe a ser instrumento concreto da PNRS, em consonância com os princípios da justiça socioambiental, da equidade e da inclusão produtiva.

A proposição também acrescenta dois novos incisos ao art. 7º da Lei nº 12.305/2010. O inciso XVI introduz, entre os objetivos da política, a promoção da inclusão socioprodutiva com enfoque na equidade de gênero, reconhecendo a expressiva participação feminina na atividade de catação e a necessidade de ações específicas voltadas à sua valorização, segurança e autonomia. Já o inciso XVII estabelece o fomento a parcerias entre entes federativos, instituições públicas de ensino e organizações da sociedade civil,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

como forma de fortalecer a governança colaborativa e ampliar a capilaridade das políticas de formação e apoio aos catadores nos territórios.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para o aprimoramento da gestão de resíduos sólidos no Brasil, promovendo a articulação entre sustentabilidade ambiental e justiça social. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2025-5134



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259537517100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais

